

RESOLUÇÃO ARSAE-MG XXX, DE XXX DE XXX DE 2022

Estabelecer a metodologia para o cálculo de Juros sobre Obras em Andamento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual 47.884 de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 13, 21 a 26, 29 a 31 3 37 a 39; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto nos artigos 6º, 8º e 10; e a Resolução Arsaie-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO os dispositivos das resoluções Arsaie-MG nº 154, de 28 de junho de 2021, com destaque ao artigo 38,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia para aplicação do cálculo de Juros sobre Obras em Andamento (JOA) para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Art. 2º Definir os Juros sobre Obras em Andamento Regulatórios (JOA) se considerando o Custo do Capital Próprio Real, após imposto, conforme a Nota Técnica GAR 02/2022- Metodologia para cálculo de Juros sobre Obras em Andamento (JOA) da Copasa MG.

§ 1º Os prazos médios de construção a serem reconhecidos para cada classe de ativo serão aqueles observados na Nota Técnica GAR 02/2022;

§ 2º Não serão admitidos JOA para hidrômetros e ligações;

§ 3º Não serão admitidos JOA para ativos da Base de Ativos Acessórios (BRA);

§ 4º Não serão admitidos JOA para equipamentos;

§ 5º Para efeito de fluxo financeiro, será considerado 40% de desembolso distribuídos de forma homogênea ao longo da primeira metade do prazo de construção referencial, e 60% distribuídos de forma homogênea ao longo da segunda metade do prazo;

§ 6º Incluir os percentuais de glosas aplicados na verificação de ativos.

§ 7º A fórmula de cálculo do JOA está prevista na Nota Técnica GAR 02/2022;

Art. 4º A aplicação dessa metodologia só terá efeito para as obras concluídas a partir de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xxxx de xxxx de 2022.

ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor-Geral